

PORTARIA Nº 050, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

POLÍTICA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO POR CAPTAÇÃO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – ABRIG

1. OBJETIVO

Art. 1º. A presente Política estabelece princípios, critérios, responsabilidades e procedimentos para a captação de recursos financeiros destinados à Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – Abrig, bem como disciplina a eventual remuneração de pessoas físicas ou jurídicas que atuem na prospecção e captação desses recursos.

§ 1º. A Política tem por objetivo assegurar que as atividades de captação sejam realizadas de forma ética, transparente, íntegra, profissional e compatível com as finalidades estatutárias da Abrig.

§ 2º. A captação de recursos deverá observar, em todas as suas etapas, o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, as políticas internas e demais normativos da Abrig, bem como a legislação aplicável.

§ 3º. Nenhuma atividade de captação poderá comprometer a independência, a reputação, a credibilidade, a finalidade institucional ou os princípios da Abrig.

2. ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Política aplica-se:

I – aos administradores, dirigentes e representantes da Abrig envolvidos em atividades de captação;

II – aos associados, pessoas físicas ou jurídicas, que atuem como captadores;

III – às pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Abrig para atividades de captação;

IV – aos membros de comitês, órgãos ou instâncias responsáveis pela análise, aprovação, contratação ou acompanhamento das captações;

V – a terceiros que, de qualquer forma, atuem em nome ou em benefício da Abrig no processo de captação.

Parágrafo único. A contratação de terceiros para atividades de captação não afasta a responsabilidade da Abrig de assegurar que a operação observe esta Política e os demais normativos aplicáveis.

3. PRINCÍPIOS

Art. 3º. As atividades de captação de recursos deverão observar, no mínimo, os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – ética;
- III – integridade;
- IV – transparência;
- V – boa-fé;
- VI – diligência;
- VII – responsabilidade institucional;
- VIII – prevenção e gestão de conflitos de interesses;
- IX – proteção da imagem e reputação da Abrig;
- X – proteção de dados pessoais e da privacidade;
- XI – independência institucional;
- XII – prestação de contas; e
- XIII – compatibilidade entre os recursos captados e as finalidades estatutárias da Abrig.

4. MODALIDADES DE CAPTAÇÃO

Art. 4º. Para os fins desta Política, poderão ser considerados recursos decorrentes de captação:

- I – doações;
- II – patrocínios;
- III – contribuições decorrentes da admissão de novos associados pessoas jurídicas; e
- IV – outras modalidades de aporte ou parceria que venham a ser previamente aprovadas pela Abrig e sejam compatíveis com suas finalidades estatutárias.

§ 1º. A aceitação de recursos pela Abrig dependerá de análise prévia de sua origem, finalidade, condições e eventuais riscos associados.

§ 2º. A Abrig poderá recusar, suspender ou cancelar qualquer oportunidade de captação quando identificar riscos jurídicos, reputacionais, de integridade, conflito de interesses ou incompatibilidade com seus valores e finalidades institucionais.

5. GOVERNANÇA DA CAPTAÇÃO

Art. 5º. A Diretoria Executiva da Abrig será a instância responsável pela avaliação das propostas de captação e pelo acompanhamento do processo, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos ou áreas da entidade.

Art. 6º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – receber e analisar as propostas de captação;
- II – avaliar a conveniência e oportunidade da operação;
- III – verificar a compatibilidade da oportunidade com as finalidades institucionais da Abrig;
- IV – encaminhar as propostas para as análises jurídica e de integridade cabíveis;
- V – avaliar os potenciais riscos associados ao doador, patrocinador ou potencial associado;
- VI – acompanhar a formalização das operações aprovadas;
- VII – manter registro das propostas e decisões relacionadas às captações;
- VIII – encaminhar à Diretoria as matérias que dependam de sua aprovação; e
- IX – exercer outras atribuições relacionadas à governança da captação que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

6. PROPOSTA DE CAPTAÇÃO

Art. 7º. Toda oportunidade de captação deverá ser formalmente apresentada à Abrig antes do início de qualquer negociação ou compromisso com potencial doador, patrocinador ou novo associado pessoa jurídica.

Art. 8º. A Proposta de Captação deverá conter, sempre que aplicável:

- I – identificação do captador;
- II – identificação completa do potencial doador, patrocinador ou associado;

- III – razão social, CNPJ e informações cadastrais relevantes;
- IV – descrição das atividades desenvolvidas pelo potencial parceiro;
- V – descrição da oportunidade de captação;
- VI – valor estimado ou faixa de valores envolvidos;
- VII – finalidade e destinação pretendida dos recursos;
- VIII – eventuais contrapartidas ou benefícios oferecidos;
- IX – prazo estimado da operação;
- X – identificação de eventuais pessoas relacionadas à negociação;
- XI – declaração sobre eventual conflito de interesses;
- XII – informações relevantes sobre riscos jurídicos, reputacionais ou de integridade identificados; e
- XIII – outras informações que sejam solicitadas pela Abrig.

Parágrafo único. O captador deverá apresentar informações verdadeiras, completas e atualizadas, sendo vedada a omissão deliberada de informações relevantes para a análise da proposta.

7. ANÁLISE DE INTEGRIDADE E RISCOS

Art. 9º. Antes da aprovação de uma proposta de captação, a Abrig poderá realizar, conforme a natureza e o risco da operação, procedimento de diligência sobre o potencial doador, patrocinador ou associado.

§ 1º. A análise poderá considerar, entre outros aspectos:

- I – identificação e qualificação do potencial parceiro;
- II – reputação e histórico de atuação;
- III – notícias e informações públicas relevantes;
- IV – existência de processos ou investigações públicas que possam representar risco relevante;
- V – histórico relacionado a corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou outras práticas ilícitas;
- VI – existência de sanções ou restrições aplicáveis;
- VII – potenciais conflitos de interesses;
- VIII – compatibilidade da atividade do potencial parceiro com os valores e finalidades da Abrig; e

IX – riscos à imagem, reputação e independência institucional da entidade.

§ 2º. A profundidade da diligência será proporcional ao risco identificado e ao valor, natureza e complexidade da operação.

§ 3º. A Abrig poderá solicitar documentos e informações adicionais sempre que considerar necessário para a conclusão da análise.

Art. 10. A identificação de risco relevante poderá resultar na rejeição da proposta, na imposição de condições para sua aprovação ou na submissão da matéria à Diretoria ou ao órgão competente.

8. CONFLITO DE INTERESSES

Art. 11. Todos os envolvidos no processo de captação deverão atuar de maneira independente e comunicar previamente qualquer situação que possa caracterizar ou aparentar conflito de interesses.

§ 1º. O conflito poderá decorrer, entre outras situações, de:

- I – relação pessoal, profissional, comercial ou societária com o potencial doador, patrocinador ou associado;
- II – existência de interesse econômico direto ou indireto na operação;
- III – recebimento de vantagem pessoal em razão da captação;
- IV – participação simultânea em organizações envolvidas na operação; ou
- V – qualquer outra circunstância que possa comprometer a imparcialidade do processo decisório.

§ 2º. A pessoa que declarar ou tiver identificado conflito de interesses deverá se abster de participar das decisões relacionadas à operação, quando aplicável.

§ 3º. É vedado o recebimento de vantagem, comissão, presente ou benefício pessoal do potencial doador, patrocinador ou associado em razão da atividade de captação, salvo situações expressamente autorizadas pelas políticas internas da Abrig.

9. VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 12. A validação da proposta de captação compreenderá, conforme aplicável:

- I – análise de conveniência e oportunidade pela Diretoria Executiva;

- II – análise jurídica quanto à conformidade da operação com o Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e Conduta e demais normas da Abrig;
- III – análise de integridade e riscos;
- IV – análise de conflito de interesses;
- V – análise financeira e tributária, quando necessária;
- VI – análise do Comitê de Admissão, nos casos de associação de pessoa jurídica, quando aplicável; e
- VII – aprovação pela Diretoria ou pela autoridade competente.

Art. 13. Nenhuma captação poderá ser formalizada ou divulgada como aprovada pela Abrig antes da conclusão das aprovações necessárias.

10. FORMALIZAÇÃO

Art. 14. A captação aprovada deverá ser formalizada por instrumento contratual ou documento equivalente, conforme a natureza da operação.

§ 1º. O instrumento deverá estabelecer, no mínimo:

- I – identificação das partes;
- II – objeto;
- III – valor e condições do aporte;
- IV – finalidade dos recursos;
- V – eventuais contrapartidas;
- VI – responsabilidades das partes;
- VII – condições de pagamento;
- VIII – regras de prestação de contas;
- IX – regras de confidencialidade, quando aplicáveis;
- X – disposições relacionadas à proteção de dados pessoais;
- XI – cláusulas de integridade e anticorrupção;
- XII – hipóteses de suspensão ou encerramento da relação; e
- XIII – remuneração do captador, quando aplicável.

§ 2º. Nenhum captador poderá assumir compromissos, conceder benefícios ou representar a Abrig perante terceiros além dos limites expressamente autorizados.

11. OBRIGAÇÕES DO CAPTADOR

Art. 15. São obrigações do captador:

- I – atuar com ética, diligência, boa-fé e transparência;
- II – observar integralmente esta Política, o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta e os demais normativos da Abrig;
- III – fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas;
- IV – não prometer, oferecer ou conceder benefícios não previamente aprovados pela Abrig;
- V – não realizar qualquer pagamento ou oferecer vantagem indevida a agente público ou privado;
- VI – comunicar imediatamente qualquer situação de conflito de interesses;
- VII – preservar informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso;
- VIII – cumprir a legislação aplicável, incluindo as normas relacionadas à proteção de dados, anticorrupção e prevenção de ilícitos;
- IX – manter registros das atividades realizadas;
- X – prestar contas à Abrig das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados; e
- XI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa representar risco jurídico, financeiro, reputacional ou de integridade para a Abrig.

Parágrafo único. É vedado ao captador utilizar o nome, marca, identidade visual ou posição institucional da Abrig para finalidade diversa daquela expressamente autorizada.

12. OBRIGAÇÕES DA ABRIG

Art. 16. Compete à Abrig:

- I – avaliar as propostas de captação;
- II – disponibilizar ao captador as informações institucionais necessárias para o desempenho de suas atividades;
- III – assegurar que os recursos captados sejam destinados às finalidades aprovadas;
- IV – realizar os pagamentos devidos ao captador quando cumpridas as condições estabelecidas;
- V – manter registros das operações;

- VI – assegurar a adequada governança das captações; e
- VII – promover a prestação de contas dos recursos recebidos e de sua destinação, observadas as regras aplicáveis.

13. REMUNERAÇÃO PELA CAPTAÇÃO

Art. 17. A remuneração pela efetiva captação de recursos será de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto efetivamente recebido pela Abrig, salvo percentual diverso expressamente aprovado pela Diretoria e formalizado no respectivo instrumento contratual.

§ 1º. A remuneração somente será devida quando:

- I – a captação tiver sido previamente aprovada pela Abrig;
- II – houver instrumento contratual ou documento formal autorizando a atuação do captador;
- III – o recurso tiver sido efetivamente recebido pela Abrig;
- IV – a captação puder ser comprovadamente atribuída à atuação do captador; e
- V – o captador tiver cumprido suas obrigações contratuais e de prestação de contas.

§ 2º. Não haverá remuneração sobre valores apenas prometidos, comprometidos ou contratados, mas ainda não recebidos pela Abrig.

§ 3º. Salvo disposição contratual específica, a remuneração não incidirá sobre valores posteriormente cancelados, estornados, devolvidos ou que não tenham sido efetivamente incorporados ao patrimônio da Abrig.

14. NOVOS ASSOCIADOS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 18. Nas captações destinadas à admissão de novos associados pessoas jurídicas, a remuneração prevista no art. 17 somente será devida após a efetiva admissão do associado e o recebimento dos respectivos recursos pela Abrig.

§ 1º. Quando a anuidade for parcelada, a remuneração incidirá exclusivamente sobre o valor da primeira mensalidade efetivamente recebida.

§ 2º. Quando a anuidade for paga antecipadamente em parcela única, a remuneração incidirá sobre o valor efetivamente recebido referente à respectiva anuidade.

§ 3º. A admissão de novo associado pessoa jurídica deverá observar, adicionalmente, os procedimentos e requisitos previstos nos normativos específicos da Abrig.

15. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Art. 19. A remuneração será paga em até 30 (trinta) dias úteis após o efetivo recebimento e contabilização dos recursos pela Abrig, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Política e no contrato.

§ 1º. O pagamento dependerá da apresentação da documentação fiscal ou equivalente exigida pela legislação aplicável.

§ 2º. A remuneração não poderá ser paga em espécie ou por meio que impeça o adequado registro contábil da operação.

§ 3º. Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante os procedimentos financeiros regularmente adotados pela Abrig.

16. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Art. 20. É expressamente vedada a utilização da captação de recursos para prática de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento de atividades ilícitas ou qualquer outra conduta contrária à legislação e às normas internas da Abrig.

§ 1º. O captador deverá observar a legislação anticorrupção aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/2013, bem como as demais normas nacionais e estrangeiras eventualmente aplicáveis à operação.

§ 2º. Nenhum participante da operação poderá oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou privado com o objetivo de obter benefício relacionado à captação.

§ 3º. A violação das disposições deste artigo poderá ensejar a suspensão imediata da operação, sem prejuízo das demais medidas contratuais, administrativas ou legais cabíveis.

17. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Art. 21. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das atividades de captação deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as políticas e procedimentos internos da Abrig.

§ 1º. O captador somente poderá acessar, utilizar, compartilhar ou armazenar dados pessoais necessários à execução de suas atividades e para finalidades legítimas e previamente definidas.

§ 2º. Informações confidenciais obtidas durante o processo de captação deverão ser protegidas contra acesso, utilização ou divulgação indevida.

§ 3º. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão aplicáveis após o encerramento da relação com o captador, enquanto houver fundamento jurídico ou contratual para sua manutenção.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 22. O captador deverá prestar contas das atividades realizadas, oportunidades prospectadas, negociações conduzidas e resultados alcançados, sempre que solicitado pela Abrig.

Art. 23. A Abrig manterá registros das operações de captação e dos respectivos recursos recebidos, assegurando transparência e rastreabilidade dos processos.

§ 1º. Os resultados das captações poderão ser apresentados à Diretoria em periodicidade definida pela administração da Abrig.

§ 2º. A divulgação externa de informações sobre doadores, patrocinadores, valores ou condições das operações deverá observar os compromissos de confidencialidade, a legislação aplicável e as decisões da Abrig.

19. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 24. A atuação do captador não gera, por si só, vínculo empregatício, societário, associativo, de representação comercial ou qualquer outra relação diversa daquela expressamente estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único. O captador será responsável por suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

20. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Art. 25. O descumprimento desta Política poderá resultar, conforme a gravidade da conduta:

- I – em advertência;
- II – em suspensão da atividade de captação;
- III – em encerramento da relação contratual;
- IV – na suspensão ou retenção de pagamentos quando juridicamente cabível;
- V – na exclusão ou descredenciamento do captador;
- VI – na comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável; e
- VII – na adoção das medidas previstas no Código de Ética e Conduta e demais normativos internos da Abrig.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo deverá observar a natureza, gravidade, extensão e consequências da conduta, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

21. CANAL DE ÉTICA E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 26. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeita de violação desta Política poderá comunicar o fato pelos canais disponibilizados pela Abrig para recebimento de denúncias, relatos ou consultas relacionadas a ética e integridade.

§ 1º. Sempre que aplicável, serão assegurados tratamento confidencial das informações e proteção contra retaliação às pessoas que, de boa-fé, realizarem relatos.

§ 2º. As comunicações serão tratadas de acordo com os procedimentos internos aplicáveis.

22. RESPONSABILIDADES

Art. 27. Compete à Diretoria da Abrig:

- I – aprovar esta Política e suas alterações;
- II – deliberar sobre situações excepcionais ou de elevado risco;

- III – assegurar os recursos necessários à adequada implementação da Política; e
- IV – supervisionar sua aplicação.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva acompanhar a execução dos procedimentos de captação e reportar à Diretoria situações relevantes.

Art. 29. Compete à área Jurídica, ao Compliance Officer ou às demais áreas responsáveis, conforme a estrutura organizacional vigente, realizar as análises de sua competência.

23. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 30. Esta Política deverá ser revisada periodicamente e sempre que ocorrer:

- I – alteração relevante na legislação aplicável;
- II – alteração do Estatuto Social ou Regimento Interno;
- III – aprovação ou alteração do Código de Ética e Conduta;
- IV – alteração relevante na estrutura de governança da Abrig;
- V – identificação de necessidade de aprimoramento dos controles; ou
- VI – ocorrência de fatos que demonstrem a necessidade de revisão das regras de captação.

§ 1º. A revisão deverá buscar a harmonização desta Política com o Código de Ética e Conduta e os demais normativos internos vigentes da Abrig.

§ 2º. Eventuais procedimentos operacionais necessários à implementação desta Política poderão ser estabelecidos por normas complementares.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria da Abrig, podendo ser solicitada manifestação do Jurídico e Compliance, conforme a natureza da matéria.

Art. 32. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se a Portaria nº 034, de 18 de agosto de 2022, e quaisquer disposições internas que lhe sejam incompatíveis.

Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2026.



Jean Carlo de Castro
Presidente